



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.13/2024

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular, na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

Art. 2º- Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme o disposto no Decreto Federal nº.5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º -O Departamento Municipal de Educação fica responsável por adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

Art. 4º -O Departamento Municipal de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Weley Rodrigues da Silva
-ERÉ-
Vereador

Weley Rodrigues da Silva
-ERÉ-
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

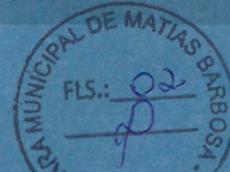
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui uma transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, sendo reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, na forma estabelecida pela Lei Federal nº.10.426/2002, configurando, sem sombra de dúvidas, um grande passo para integrar, de forma definitiva, as pessoas portadoras de deficiência auditiva à cidadania.

A Língua Brasileira de Sinais como disciplina deve proporcionar interação de alunos surdos com ouvintes e professor, bem como a realização de atividades com crianças ouvintes e surdas, devem buscar integração e beneficiar ambos, trazendo conhecimento tanto para o aluno surdo, quanto para o ouvinte, ocorrendo assim uma maior interação, o que não acontece somente com o intérprete na sala de aula.

As interações dos deficientes auditivos acabam sendo bastante limitadas, já que, em geral, a comunicação é feita por meio de poucos gestos, criados por suas próprias famílias. Com isso, o aprendizado da criança é reduzido, assim como o círculo de pessoas capazes de conviver com essa comunicação.

Hoje temos diversas leis que atendem de forma paliativa a inclusão da população com deficiência auditiva, sendo necessário o intérprete de libras para dar assistência na comunicação nas escolas, agências bancárias, comércios, entre outros, por isso a elaboração de uma política efetiva na área de educação em Matias Barbosa é de suma importância na Administração Pública para garantir a plena inclusão.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos alunos o aprendizado da segunda língua oficial do país, além de, no futuro termos, cada vez mais, uma população com total domínio desse segundo idioma, não havendo mais a necessidade de intérpretes.

Por todo o exposto, dada a extrema relevância e buscando contribuir para a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Weley Rodrigues da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.13/2024

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular, na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

Art. 2º Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme o disposto no Decreto Federal nº.5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação fica responsável por adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal